



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 43/2013/CONSU

Aprova alterações na normatização e funcionamento do Programa Residência Universitária.

O **CONSELHO UNIVERSITARIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO que dentre as atribuições estabelecidas no Art. 21 da Resolução n° 25/2006/CONSU nenhuma delas justifica a necessidade de repasse de recursos para o Conselho de Residência Universitária;

CONSIDERANDO os erros e incoerências detectadas até o momento na prestação de contas 2010/2011 dos recursos destinados ao Conselho de Residência Universitária;

CONSIDERANDO todas as informações contidas no Relatório Final de Auditoria n° 020308/2013;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons° RICARDO OLIVEIRA FREIRE**, ao analisar o processo n° 20.535/2013-58;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1° Aprovar alterações na normatização e funcionamento do Programa Residência Universitária conforme Anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n° 25/2006/CONSU.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013

**REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 43/2013/CONSU

ANEXO I

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa Residência Universitária, elemento constitutivo da assistência estudantil da UFS, compreende a moradia dos estudantes com baixo nível de renda, comprovadamente matriculados em cursos de graduação da UFS e tem por objetivo propiciar condições de sua permanência na instituição, após ingresso regular.

§1º A Coordenação de Assistência e Integração do Estudante - CODAE da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis -PROEST é o órgão da UFS responsável pela execução do Programa Residência Universitária.

§2º Uma Comissão Auxiliar de Gestão do Programa atuará subsidiariamente à CODAE, devendo se manifestar nos casos previstos nesta Resolução e será composta:

- I. pelo Coordenador da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante - CODAE;
- II. por 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e,
- III. por 1 (um) representante do Conselho de Residentes.

§3º As decisões serão por consenso ou maioria e caberá ao representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis assumir a função de presidente da Comissão Auxiliar de Gestão do Programa.

Art. 2º O Programa Residência Universitária tem por objetivos:

- I. oferecer ao estudante universitário condições de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar, conferindo-lhe melhores condições de estudo;
- II. promover a melhoria da qualidade de vida de estudantes carentes, contribuindo para que tenham um adequado desempenho acadêmico;
- III. fortalecer nos universitários o espírito cooperativo e solidário, bem como a compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente universitário, e,
- IV. proporcionar ao estudante o desenvolvimento de suas potencialidades no tocante à vida acadêmica em seus aspectos sócio-político e cultural.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO**

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa Residência Universitária estudantes de comprovada insuficiência de recursos financeiros e que não residam na Grande Aracaju.

§ 1º Os estudantes selecionados para este Programa serão considerados residentes.

§ 2º Terão prioridade os candidatos que:

- I. tenham menor renda familiar;
- II. residam em cidades mais distantes da capital;
- III. não tenham vínculo empregatício;
- IV. sejam estudantes calouros.

Art. 4º A admissão no Programa Residência Universitária será precedida de estudo pautado em aspectos sócio-econômicos do candidato e o número de beneficiados estará condicionado ao limite da disponibilidade financeira do Programa.

Art. 5º O Plantão Social da CODAE/PROEST é o responsável pelo cadastramento e seleção dos candidatos.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 6º Para ser admitido no Programa Residência Universitária, o estudante deverá requerer sua inscrição junto ao Plantão Social da CODAE/PROEST e submeter-se ao processo de seleção que ocorrerá anualmente ou de acordo com a disponibilidade do programa.

§ 1º Será divulgado edital contendo as condições para participação no processo seletivo que será afixado nos murais dos departamentos, publicado no Boletim Interno e veiculado na página eletrônica da UFS, não excluindo outras formas de divulgação que a CODAE/PROEST entenda necessária.

§ 2º No processo seletivo o candidato deverá submeter-se a entrevista para preenchimento do formulário sócio-econômico com apresentação de documentação comprobatória das informações prestadas.

§ 3º O processo seletivo será concluído e o candidato admitido no Programa com a elaboração de laudo técnico do Plantão Social a ser analisado pela Comissão Auxiliar de Gestão do Programa.

§ 4º A qualquer tempo poderão ser feitas visitas domiciliares para averiguação dos dados fornecidos pelo candidato desde a inscrição até o seu desligamento do Programa.

Art. 7º Será considerado apto para participar do Programa Residência Universitária, o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado e freqüentando um dos cursos de graduação da UFS;
- II. não estar matriculado em outra instituição de ensino superior;
- III. não ter concluído qualquer curso superior;
- IV. não ter domicílio na região da Grande Aracaju;
- V. ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a 90% do salário mínimo vigente, e,
- VI. não possuir remuneração igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos brutos.

Art. 8º Os candidatos selecionados deverão se apresentar na CODAE/PROEST no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após divulgação do resultado da seleção, para assinatura do Termo de Responsabilidade e apresentação dos exames clínicos e de imagem solicitados.

Parágrafo Único: Implicará na perda do direito à participação no Programa:

- I. o não comparecimento no prazo estabelecido;
- II. não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos;
- III. o fornecimento de dados em desacordo com a verdade, bem como a falta de cumprimento de qualquer exigência durante o processo de seleção.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO, DURAÇÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 9º A participação no Programa Residência Universitária tem duração de um ano, de acordo com a entrada no 1º ou 2º semestre letivo.

Art. 10. A renovação da participação no Programa Residência Universitária ocorrerá em data divulgada pela CODAE/PROEST obedecendo ao seguinte processo:

- I. atualização do cadastro sócio-econômico;
- II. avaliação de desempenho acadêmico, e,
- III. verificação de obediência às Normas do Programa Residência Universitária, bem como ao Estatuto, ao Regimento Geral e demais normas da UFS.

§ 1º Caso o residente não atenda ao disposto neste artigo, a partir de avaliação da Comissão Auxiliar de Gestão do Programa, poderá ser determinado o seu desligamento do Programa.

§ 2º O residente em situação irregular poderá recorrer ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento do resultado da avaliação.

Art. 11. Para a atualização do cadastro sócio-econômico será exigido do residente nova comprovação dos dados referentes aos incisos I e III, § 2º do art. 3º e aos incisos V e VI do art. 7º desta Resolução.

Art. 12. Em relação ao desempenho acadêmico, será exigido do residente matrícula com aprovação semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação no prazo máximo estabelecido pela UFS.

Art. 13. Não haverá renovação quando o residente deixar de atender qualquer dos requisitos do art. 7º e, ainda, nas hipóteses em que:

- I. não houver atingido o desempenho acadêmico exigido;
- II. houver solicitado trancamento total de disciplinas ou dispensa de matrícula;
- III. houver trancado disciplinas necessárias ao cumprimento do inciso I do art. 12, sem justificativa acatada pela Comissão Auxiliar de Gestão do Programa;
- IV. esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado na residência universitária;
- V. afastar-se da residência durante o período letivo por mais de 30 dias, sem justificativa acatada pela Comissão Auxiliar de Gestão do Programa;
- VI. não se enquadrar nos padrões das Normas Internas das residências, segundo parecer semestral emitido pela diretoria das residências;
- VII. se, na qualidade de tesoureiro da residência, fizer uso indevido da bolsa.

Art. 14. O tempo máximo de permanência do residente no núcleo residencial é definido pelo período de duração máxima do seu curso.

Parágrafo Único: A prorrogação da permanência além do prazo estabelecido neste artigo poderá ser concedida ao residente que se matricular no semestre seguinte ao da conclusão da graduação em nova habilitação do mesmo curso cujo ingresso se dê por continuidade de estudos, mediante requerimento.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DA RESIDÊNCIA E DO CONSELHO DE RESIDENTES

Art. 15. Cada residência terá administração a cargo de uma Diretoria, que será renovada anualmente, composta de Coordenador(a), Tesoureiro(a) e Secretário(a), que exercerão as suas funções com observância desta Resolução e demais normas da UFS.

Parágrafo Único: Qualquer residente tem direito a eleger-se para ocupar cargo na Diretoria.

Art. 16. A Diretoria de cada residência será escolhida em eleição paritária pelos residentes, por maioria simples de votos e terá mandato de 01 (um) ano, observando os seguintes critérios:

- I. os candidatos a Coordenador(a), Tesoureiro(a) e Secretário(a) deverão estar participando do programa há pelo menos 01 (um) semestre letivo, exceto se nenhum dos residentes atender esse requisito, situação em que qualquer um dos residentes pode ser candidato;
- II. não poderá candidatar-se o residente que necessite menos de 40 (quarenta) créditos para conclusão do curso no semestre subsequente à eleição. Qualquer um dos residentes pode ser candidato, caso nenhum dos residentes atenda esse requisito.

§ 1º O resultado da apuração será encaminhado à PROEST através da Ata de eleição e da relação dos votantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apuração, cabendo à PROEST homologar ou não o resultado das eleições e encaminhar o resultado final ao Conselho de Residentes.

§ 2º No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá 03 (três) dias úteis para apresentar recurso ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, através de requerimento.

§ 3º A posse dos eleitos ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a homologação referida no § 1º desse artigo, com assinatura de Termo de Posse.

§ 4º Em caso de vacância na diretoria, um membro dentre os dirigentes deverá cumular as funções do cargo vacante até que se promova eleição para o seu preenchimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17. São deveres da Diretoria da residência:

- I. administrar a residência conforme as disposições destas normas;
- II. apresentar mensalmente através de seus representantes a prestação de contas das verbas repassadas pela UFS com os referidos recibos;
- III. zelar pela preservação da finalidade do Programa Residência Universitária impedindo seu desvirtuamento;
- IV. não permitir a inclusão de pessoas estranhas na residência;
- V. informar sobre danos e prejuízos materiais havidos nas instalações, nos móveis e nos utensílios das residências;
- VI. fiscalizar, administrar e coordenar as atividades da residência em colaboração com todos os residentes;
- VII. convocar e presidir as reuniões;
- VIII. manter a ordem e a harmonia no ambiente da residência, e,
- IX. informar a CODAE por escrito fatos estranhos à rotina e às normas na residência.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º As deliberações na residência serão aprovadas pelo voto da maioria dos residentes e deverão constar em Ata lavrada em livro próprio.

Art. 18. Compete ao(a) Coordenador(a) da residência universitária:

- I. administrar a residência, em comum acordo com os demais residentes;
- II. tomar conhecimento das ocorrências adotando as providências necessárias;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas nas reuniões dos residentes;
- IV. determinar, juntamente com os residentes, as tarefas da casa, zelando pela sua conservação;
- V. fiscalizar e fazer cumprir os horários de silêncio em benefício de todos os residentes;
- VI. submeter à apreciação dos residentes os casos relativos a danos ou prejuízos causados por estudantes na residência, que venham comprometer a integridade do patrimônio da UFS, assim como os casos de indisciplinas de residentes;
- VII. assinar e avaliar os balancetes mensais;
- VIII. manter atualizada a documentação da residência;
- IX. responder pela residência junto à Comissão Auxiliar de Gestão do Programa e à CODAE/PROEST;
- X. informar à CODAE/PROEST a ausência do residente por mais de 15 dias consecutivos, sem justificativa, bem como outras ocorrências que julgar relevante, e,
- XI. convocar eleições para Coordenador(a), Tesoureiro(a) e Secretário(a) da residência.

Art. 19. Compete ao(a) Secretário(a) da Residência Universitária:

- I. secretariar as reuniões, registrando as freqüências;
- II. manter em dia o registro de todo o patrimônio da residência;
- III. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- IV. organizar mural para divulgação dos assuntos da residência;
- V. encarregar-se pela aquisição e repasse de informações e notícias de interesse das residências universitárias, e,
- VI. manter intercâmbio permanente com as demais residências e entidades estudantis.

Art. 20. Compete ao(a) Tesoureiro(a) da Residência Universitária:

- I. receber os recursos equivalentes às Bolsas daquela Residência;

- II. abrir conta corrente ou de poupança conjunta com o(a) coordenador(a) para uso exclusivo do dinheiro da Bolsa Residência;
- III. responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel, condomínio, luz e taxas com os recursos da Bolsa Residência;
- IV. prestar contas à CODAE/PROEST até o dia 15 de cada mês referente às despesas do mês anterior relacionadas aos recursos recebidos;
- V. coordenar e responsabilizar-se por todo pagamento e compras da residência;
- VI. controlar as despesas e manter o caixa em dia, e,
- VII. prestar contas junto à diretoria e aos demais residentes sobre as despesas e os pagamentos realizados.

Art. 21. A CODAE/PROEST constituirá o Conselho Residência Universitária, entidade de representação dos residentes ao qual competirá:

- I. fiscalizar juntamente com a CODAE/PROEST o patrimônio das residências;
- II. participar do processo de seleção dos candidatos e da renovação de Bolsa Residência através de um representante na Comissão Auxiliar de Gestão do Programa Residência Universitária,;
- III. emitir parecer nas questões disciplinares e em outras questões relacionadas ao Programa, quando solicitado pela PROEST ou pelos residentes.

Art. 22. O Conselho de Residentes será composto por 09 (nove) membros eleitos por maioria através de eleição da qual participam todos os residentes. Os residentes que obtiverem maior votação integrarão esse Conselho para um mandato de 01 (um) ano.

§ 1º A CODAE/PROEST conduzirá o processo eleitoral dando ampla divulgação ao edital de convocação dos residentes eleitores. O resultado da apuração estará acompanhado da Ata da eleição, da relação dos votantes e da relação dos eleitos com o respectivo número de votos.

§ 2º O resultado final da eleição será publicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do término da apuração. No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá 03 (três) dias úteis contados da data da publicação para apresentar recurso ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. Cabe à UFS, mensalmente, repassar ao tesoureiro de cada Residência, a Bolsa para manutenção da residência, de acordo com suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único: O repasse do valor da Bolsa será suspenso quando o(a) Tesoureiro(a) deixar de apresentar à CODAE/PROEST o balancete da residência por 02 (dois) meses consecutivos, podendo ser regularizado após a prestação de contas.

Art. 24. Os móveis e utensílios alocados nos núcleos residenciais devem ser incorporados ao patrimônio da UFS e sua conservação é de inteira responsabilidade dos moradores em seus respectivos núcleos.

§ 1º O controle e guarda dos móveis e utensílios alocados na residência se darão através dos seguintes passos:

- I. os móveis e utensílios existentes no almoxarifado serão enviados à residência por solicitação, ou através de uma Comunicação Interna da CODAE/PROEST, entregando posteriormente a este órgão o recibo do material;
- II. os residentes deverão tomar ciência de todos os móveis e utensílios da UFS, sob a responsabilidade do grupo, devendo assinar na CODAE/PROEST, um Termo de Responsabilidade, em duas vias, uma das quais deverá permanecer na Residência;
- III. anualmente, por ocasião da posse de uma nova diretoria das residências, deverá ser efetuada obrigatoriamente, a prestação de contas do material sob responsabilidade da gestão anterior, sendo assinado novo Termo de Responsabilidade por todos residentes;

- IV. ocorrendo o extravio ou dano de algum móvel ou utensílio que trata o item anterior, a diretoria da residência prestará contas à CODAE/PROEST, cabendo o ressarcimento por parte dos residentes do valor referente ao material através do órgão competente;
- V. quando o material não estiver mais sendo útil na residência, o Coordenador comunicará a CODAE/PROEST que informará através de Comunicação Interna para a Divisão de Patrimônio DIPAT/ PREFCAMP para proceder a retirada.

§ 2º O conserto e conservação dos móveis se dará através dos seguintes passos:

- I. o conserto do material alocado nas residências universitárias, pertencente ao patrimônio da UFS será efetuado pelos órgãos específicos, por solicitação através de Comunicação Interna da CODAE/PROEST;
- II. para a realização do pedido de conserto, o Presidente ou seu representante, deverá informar à Coordenação do Programa da necessidade, fazendo a descrição do material com seu respectivo número de patrimônio;
- III. a CODAE/PROEST fará a solicitação do serviço ao órgão específico informando ao residente o número do controle, para providências necessárias junto ao órgão, relativos a dia e horário conveniente para a realização do serviço;
- IV. quando houver necessidade da retirada do material para efetivação do conserto, deverá ser acompanhada do seu recibo de entrega e devolução dos quais a CODAE/PROEST deverá receber uma cópia;
- V. se os recibos de entrada e saída de material que se referem esta Resolução não forem disponibilizados, o processo ficará sem efeito, continuando sob a responsabilidade da residência, no caso de devolução, ou dos órgãos específicos – DIMOV, DIMEQ, DIPAT, no caso de entrega à residência universitária.

§ 3º Quando o conserto não puder ser efetuado pelo setor competente da UFS, o mesmo deverá ser contratado a terceiros e pago com recursos da Bolsa Residência.

§ 4º O conserto dos móveis e utensílios não incorporados ao patrimônio da UFS deverá ser contratado a terceiros e pago pela residência.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25. São direitos do residente:

- I. assegurada vaga na residência, quando selecionado, bem como utilizar as instalações desta em iguais condições com os demais;
- II. votar e ser votado na composição da diretoria da Residência;
- III. receber Bolsa alimentação para uso do RESUN;
- IV. ter isenção, através de requerimento, das taxas acadêmicas, com a documentação da avaliação sócio-econômica atualizada;
- V. solicitar transferência de residência à CODAE/PROEST, e,
- VI. receber acompanhamento psico-social.

Art. 26. São deveres do residente:

- I. responsabilizar-se pelo zelo e conservação da residência, dos seus móveis e de seus utensílios, arcando com a responsabilidade financeira de qualquer perda ou dano
- II. comparecer às reuniões convocadas pela CODAE/PROEST e diretorias das residências e Conselho de Residentes;
- III. levar ao conhecimento do Coordenador(a) da Residência qualquer irregularidade na Residência;
- IV. cumprir todas as determinações tomadas nas reuniões da Diretoria da Residência;
- V. comunicar por escrito à CODAE/PROEST qualquer alteração de sua situação acadêmica ou relativa à condição de residente;
- VI. submeter-se, anualmente, aos exames de saúde solicitados pela CODAE/PROEST;
- VII. colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais Residentes;
- VIII. manter a harmonia e a boa convivência com os demais residentes;

- IX. participar dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das residências;
- X. respeitar e acatar as decisões tomadas pela administração da UFS e em reuniões das residências pertinentes à residência universitária;
- XI. responsabilizar-se pelo aluguel, condomínio e luz da residência no período em que for suspenso por motivo da não apresentação do balancete, o repasse da bolsa sem fazer uso do saldo financeiro, e,
- XII. assinar o Termo de Compromisso dos Residentes.

Parágrafo Único: É vedado ao residente nas dependências da Residência:

- I. guardar ou usar entorpecentes ou alucinógenos, bem como o uso de bebidas alcoólicas;
- II. conservar em seu poder ou na residência armas de qualquer tipo;
- III. subtrair ou emprestar móveis e utensílios pertencentes à Residência.
- IV. o empréstimo da chave a pessoas não moradoras da Residência;
- V. a aceitação de moradores que não sejam encaminhados pela PROEST;
- VI. a aceitação de pessoas na Residência para breve estadia que não sejam encaminhadas pela PROEST.

CAPÍTULO VIII DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 27. Incorre em falta passível de penalidade o residente que:

- I. faltar às reuniões sem justa causa;
- II. descumprir essa Resolução, bem como o Estatuto e o Regimento da UFS;
- III. desobedecer as deliberações das reuniões relativas ao Programa da Residência;
- IV. consentir a permanência de pessoas estranhas na Residência;
- V. provocar desordens, perturbar a paz e a tranqüilidade na residência e/ou vizinhança;
- VI. atentar contra a guarda, conservação ou manutenção das residências e demais prédios da universidade;
- VII. fornecer dados não verídicos ou fraudar documentação;
- VIII. promover desentendimentos que levem à agressão corporal;
- IX. apresentar embriaguez costumeira e o uso de entorpecentes e alucinógenos, e,
- X. agredir física ou moralmente companheiros de Residência.

Art. 28. São penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. transferência de residência;
- III. indenização pelos danos materiais;
- IV. suspensão da Bolsa Alimentação;
- V. perda da isenção das taxas acadêmicas;
- VI. suspensão do pagamento da Bolsa Residência sem reposição;
- VII. desligamento do Programa Residência Universitária.

Art. 29. Chegando ao conhecimento da CODAE/PROEST o cometimento pelo residente de alguma das infrações do artigo 27, será enviada notificação para que o mesmo se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Recebida a defesa, a CODAE decidirá qual a penalidade a ser aplicada, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 1º Em caso de reincidência na mesma falta ou de incorrer em uma segunda falta, ou ainda em caso de falta grave, assim considerada as dos incisos V ao X do Art. 27, poderá a CODAE aplicar cumulativamente uma das penalidades do artigo anterior, assegurando-se o direito de defesa do residente.

§ 2º Caberá recurso da decisão que aplicar a penalidade à Comissão Auxiliar de Gestão do Programa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o residente for notificado pessoalmente ou através de correspondência fechada endereçada ao mesmo na residência onde mora.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO

Art. 30. O residente poderá ser excluído do Programa Residência Universitária quando deixar de atender qualquer dos requisitos dos artigos 7º e 13º e, ainda, nas hipóteses em que for considerado incurso em uma das infrações previstas no artigo 27 desta Resolução.

§ 1º A abertura do processo de exclusão deverá ser feita por iniciativa do(a) Coordenador(a) da Residência em consenso ou com a maioria dos moradores, ou pela CODAE/PROEST cabendo a essa última, conjuntamente com o Conselho de Residentes, decidir pela exclusão ou não, assegurando ao residente o amplo direito de defesa.

§ 2º Será assegurado ao residente cuja exclusão tenha sido determinada, o direito de apresentar recurso à Comissão Auxiliar de Gestão do Programa nos termos do Art. 29, § 2º.

§ 3º Verificada e comprovada a situação irregular, a CODAE/PROEST deverá informar ao residente que desocupe a residência no prazo de 30 (trinta) dias, e a não desocupação da residência se constituirá infração ao Regimento Interno da UFS, que prevê as sanções disciplinares.

CAPÍTULO X DA SUPERVISÃO

Art. 31. O Programa Residência Universitária será supervisionado pela CODAE/PROEST a qual competirá:

- I. fiscalizar o cumprimento das Normas do Programa Residência;
- II. zelar pela preservação da finalidade do Programa Residência;
- III. homologar a seleção dos candidatos a residência e a renovação da bolsa residência;
- IV. autorizar moradia após a seleção;
- V. prestar assistência e orientação aos residentes;
- VI. convocar reuniões ordinárias, ou extraordinária, quando houver necessidade;
- VII. manter atualizado o registro de solicitação e documentação dos residentes;
- VIII. avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos residentes;
- IX. apurar irregularidades nas residências por solicitação da diretoria ou de qualquer residente;
- X. assessorar o Conselho de Residentes nas suas atividades;
- XI. orientar e fiscalizar todos os atos de competência da diretoria das residências;
- XII. receber avaliar e encaminhar, as solicitações das residências aos órgãos competentes, e,
- XIII. empossar as diretorias eleitas de cada residência Universitária.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Cada residente terá posse da chave da residência e esta será de inteira responsabilidade de cada um, não podendo emprestá-la a pessoas estranhas à residência.

Art. 33. No período de férias, o(s) estudante(s) que permanecer(em) na residência ficará(rão) responsável(is) por qualquer dano.

Parágrafo Único: Devem ser registradas no livro de atas da residência, as ocorrências das viagens dos residentes no período de recesso acadêmico.

Art. 34. A visita de parentes na residência será regulamentada pelas Normas internas de cada núcleo residencial, e a conduta do hóspede será responsabilidade do residente visitado, respeitando as normas do programa de residência.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela direção da residência, pelo Conselho de Residentes ou pela CODAE/PROEST.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 25/2006/CONSU.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 43/2013/CONSU

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DOS RESIDENTES

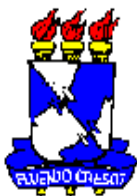
Os residentes da Residência Universitária – NR _____ situada à

em cumprimento ao disposto no Art. 27 das Normas do Programa Residência Universitária, aprovada pela Resolução Nº 43/2013/CONSU, pelo período de _____ a _____, tem doravante, perante a CODAE/PROEST e entre si, o compromisso de, mutuamente, responsabilizarem-se pela manutenção e higiene da residência, zelando pela sua conservação nos moldes em que receberam do locador, garantindo a sua devolução quando do término do contrato, em perfeito estado de conservação e higiene responsabilizando-se pelas despesas necessárias e eventuais reparos e/ ou limpeza, sob pena de exclusão e inadimplemento do Programa de Residência Universitária, resguardando-se aos lesados o direito de acesso à justiça para cobrança do cumprimento do presente Termo de Compromisso.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, ___/___/_____

Residentes:

Pela CODAE/PROEST:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 43/2013/CONSU

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

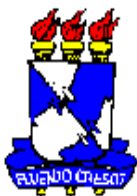
Eu, _____,
CI _____, CPF _____, Curso _____,
Matrícula nº _____, Residente no NR _____ e em consonância com o disposto no
artigo: Art. 7º e Art. 13, da Resolução Nº 43/2013/CONSU que normatiza o Programa
Residência Universitária, declaro, para os devidos fins atender aos requisitos necessários para
um bolsista residente, e que não exerço qualquer função com vínculo empregatício.

Comprometo-me a comunicar, a CODAE/PROEST qualquer alteração que vier ocorrer
em minha vida familiar e funcional, que não atenda aos dispositivos legais.

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal, e de que por ele
responderei, caso se comprove a inveracidade do declarado, atendendo ao Estatuto, Regimento,
Resoluções e Normas da UFS.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, ___/___/_____

RESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 43/2013/CONSU

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DA DIRETORIA

A Diretoria eleita em ____/____/____ que ora assume a administração da Residência Universitária situada à Rua (Av.) _____

_____ pelo período de _____ a _____, tem doravante, perante a CODAE/PROEST/UFS o compromisso de cumprir e fazer cumprir o disposto nos artigos 15 a 22, da Resolução Nº 43/2013/CONSU sob pena de suspensão do repasse da Bolsa pela UFS.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, ____/____/____

Coordenador

Pela **CODAE/PROEST**

Tesoureiro

Secretário

Testemunha

Testemunha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 43/2013/CONSU

ANEXO V

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA – NR _____

Aos _____

tomaram posse e prestaram compromisso legal de desempenharem suas funções para as quais foram eleitos de acordo com as Normas do Programa Residência Universitária, aprovada pela Resolução Nº 43/2013/CONSU de 23/09/2013.

Coordenador: _____

Tesoureiro: _____

Secretário: _____

Declararam que receberam a relação dos móveis e utensílios constantes na Residência e a Tesouraria com a devida prestação de contas. E por estarem todos de acordo, assinam o presente Termo de Posse.

RESIDENTES:

PELA CODAE/PROEST:

